



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 553B

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de professor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reajustado em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) o vencimento básico dos profissionais da educação pública municipal, de que trata a Lei Complementar Municipal n. 70, de 26 de abril de 2012, cuja jornada de trabalho corresponda a 40 (quarenta) horas ou 30 (trinta) horas semanais, passando a ser fixado nas Tabelas do Anexo único desta Lei Complementar.

§1º - São abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor, que desempenhem suas atividades no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria de Municipal da Educação, de acordo com o art. 2º, §2º, da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008,

§2º - Os vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de Professor, cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de 40 (quarenta) horas semanais, serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora-aula.

§3º - Os reajustes desta Lei Complementar passam a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

§4º - O reajuste concedido no caput deste artigo estende-se aos profissionais da educação aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró.

Art. 2º - As despesas, decorrentes da implementação da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as Tabelas I e II anexas à Lei Complementar n. 152, de 18 de março de 2019.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 17 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 13 DE MARÇO DE 2020

TABELA I – CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL	CLASSE									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
I	2.139,68	2.246,66	2.358,99	2.476,94	2.600,79	2.730,83	2.867,38	3.010,74	3.161,28	3.319,34
II	2.995,51	3.145,28	3.302,54	3.467,67	3.641,05	3.823,11	4.014,26	4.214,97	4.425,72	4.647,01
III	3.594,64	3.774,37	3.963,09	4.161,25	4.369,31	4.587,77	4.817,16	5.058,03	5.310,93	5.576,46
IV	4.493,31	4.717,96	4.953,87	5.201,57	5.461,65	5.734,72	6.021,47	6.322,54	6.638,67	6.970,60
V	5.830,41	6.121,93	6.428,02	6.749,42	7.086,89	7.441,25	7.813,30	8.203,96	8.614,17	9.044,87

TABELA II – CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL	CLASSE									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
II	3.994,03	4.193,72	4.403,41	4.623,57	4.854,76	5.097,49	5.352,37	5.619,98	5.900,99	6.196,03
III	4.792,85	5.032,49	5.284,12	5.548,32	5.825,74	6.117,03	6.422,89	6.744,02	7.081,22	7.435,28
IV	5.991,06	6.290,62	6.605,15	6.935,39	7.282,17	7.646,28	8.028,60	8.430,03	8.851,53	9.294,11
V	7.773,87	8.162,57	8.570,69	8.999,24	9.449,19	9.921,66	10.417,74	10.938,62	11.485,55	12.059,84

DECRETO Nº 5611, DE 17 DE MARÇO DE 2020.*

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e institui o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, no âmbito do Município de Mossoró.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de coronavírus COVID19,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de coronavírus COVID19, e institui o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19.

Art. 2º - Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19 composto pelos seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Saúde;

II – Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita;

III – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;

IV – Secretária Municipal de Educação;

V – Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito;

VI – Consultor Geral do Município; e

VII – Ovidor Geral do Município.

§1º - O Comitê-COVID19 será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º - A Secretária Municipal de Comunicação Social acompanhará as reuniões do Comitê-COVID e divulgará suas deliberações.

§3º - O Comitê-COVID19 funcionará enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

Art. 3º - Compete ao Comitê-COVID19:

I – Recolher, analisar e divulgar os dados sobre a situação, no âmbito Municipal, dos casos suspeitos, confirmados e descartados de infecção por coronavírus COVID19;

II – Manter contato e interlocução com comitês equivalente e autoridades de saúde de âmbito municipal, estadual e federal a respeito da disseminação e infecção do coronavírus COVID19;

III – Propor medidas administrativas necessárias à prevenção, ao controle e ao enfrentamento do coronavírus COVID19;

IV – Realizar reuniões, preferencialmente por meios virtuais, quando convocados por sua Coordenadora, sempre que necessário.

V – Propor à Prefeita a adoção das medidas previstas no art. 7º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observada as condições fixadas na mesma lei federal;

VI – Apresentar relatório final de suas decisões e propostas à Prefeita.

Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito da Administração Pública Municipal, que reúnam ou possam reunir mais de 50 (cinquenta) pessoas, especialmente:

I – as atividades dos equipamentos da Secretária Municipal de Cultura, incluído o Teatro Municipal Dix-Huit Rosado, o Museu Lauro da Escóssia, o auditório da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte, a Escola de Artes;

II – as atividades esportivas, inclusive as realizadas ao ar livre, tais como Projeto Viva Rio Branco;

III – as atividades do Parque Municipal Maurício de Oliveira;

IV – as aulas na rede municipal de ensino, nas escolas e nas unidades de educação infantil;

V – as atividades que reúnam idosos e crianças com menos de 7 (sete) anos de idade.

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens a serviços de servidores municipais, excetuadas as necessárias a transporte de pacientes e profissionais de saúde.

Art. 6º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias dos servidores lotados nas seguintes Secretarias Municipais:

I – de Saúde;

II – de Assistência Social;

III – de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

Parágrafo único - Também ficam suspensas, para os servidores e no prazo de que trata o caput, a concessão das seguintes licenças:

I - para capacitação;

II - para tratar de interesses particulares;

III – para desempenho de mandato em sindicatos de classes, vinculados ao Município;

IV – especial.

Art. 7º - Recomenda-se às empresas e demais instituições privadas que evitem aglomerações ou reuniões de mais de 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nas seguintes atividades:

I – cinema;

II – academias de atividades físicas;

III – jogos esportivos;

IV – shows e eventos artísticos e culturais;

V – missas, cultos e eventos religiosos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 17 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

*repblicado por incorreção de erro material

PORTARIA Nº 058/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR RICARDO ALEXANDRE VALE SILVA do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CD, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

PORTARIA Nº 059/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR KAMILA TAINA PEREIRA DO VALE para o cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

DECRETO Nº 5.322, DE 20 de fevereiro de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.145.565,32, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.145.565,32 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 20 de fevereiro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.145.565,32
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.					305.493,32
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	305.493,32
13 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					790.072,00
2635 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS					790.072,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	790.072,00
18 .101 SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					50.000,00
2660 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO					50.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			16300000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.145.565,32
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES					305.493,32
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12140000	0001	75.493,32
2078 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					230.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12140000	0001	100.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	130.000,00
13 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					790.072,00
2636 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP					790.072,00
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			10010000	0001	790.072,00
18 .101 SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					50.000,00
2655 PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS					50.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			16300000	0001	50.000,00

*Replicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.338, DE 15 de março de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 813.208,74, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 813.208,74 (oitocentos e treze mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos) às

dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 15 de março de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					813.208,74
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				738.208,74
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				54.555,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11110000	0001	29.555,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11200000	0001	25.000,00
2061	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				127.859,50
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11110000	0001	127.859,50
2063	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				175.794,24
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11110000	0001	175.794,24
2343	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB				380.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11130000	0001	380.000,00
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				50.000,00
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				50.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12140000	0001	50.000,00
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				25.000,00
2668	SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO				25.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	25.000,00
Anexo II (Redução)					813.208,74
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				738.208,74
2311	IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.				1.400,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	700,00
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES		11110000	0001	700,00
2320	AQUISIÇÃO E EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL.				700,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		11110000	0001	700,00
1031	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E GÁS DE COZINHA (GLP)				1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11110000	0001	1.000,00
1032	CAPACITAÇÃO DE MERENDEIRAS				3.500,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	1.400,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	1.400,00
1033	FARDAMENTO PARA MERENDEIRAS				11.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	11.000,00
1035	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR				3.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11110000	0001	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11130000	0001	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11200000	0001	1.000,00
1036	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				700,00
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES		11130000	0001	700,00
1039	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO				37.100,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	700,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11130000	0001	700,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		11110000	0001	35.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		11130000	0001	700,00
1040	IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA				41.400,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	700,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11130000	0001	700,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11130000	0001	40.000,00
1041	FORMAÇÃO CONTINUADA				8.400,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	700,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11130000	0001	700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	3.500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	3.500,00
1042	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E GINÁSIOS				50.000,00
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES		11130000	0001	50.000,00
1043	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				190.894,24
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES		11110000	0001	115.594,24
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES		11130000	0001	75.300,00
1045	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL				21.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	7.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11130000	0001	7.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		11130000	0001	7.000,00
1046	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL				5.600,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	700,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11130000	0001	700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11130000	0001	1.400,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	700,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	1.400,00
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				256.914,50
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	14.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	8.172,50
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES		11110000	0001	35.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11110000	0001	75.742,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11130000	0001	100.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11200000	0001	24.000,00
2056	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				700,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	700,00
2057	FUNCIÓNAMENTO DE PÓRTAL DO SABER				3.100,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	700,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	700,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11110000	0001	1.000,00
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				1.400,00
3.1.90.94	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		11110000	0001	700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	700,00
2061	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				51.400,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		11110000	0001	700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	700,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	50.000,00
2062	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				1.400,00
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT. ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		11110000	0001	700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	700,00
2065	FUNCIÓNAMENTO DO CÓNSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				3.500,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		11110000	0001	2.800,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	700,00
2125	UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA				700,00

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	11110000	0001	700,00	
2187 PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO O USO DE ÁLCOOL E DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.				1.400,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	700,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	700,00	
2192 MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO			700,00	
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	11110000	0001	700,00	
2150 PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO			2.100,00	
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11110000	0001	700,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	700,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	700,00	
2343 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB			39.200,00	
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11130000	0001	700,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	35.000,00	
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11130000	0001	3.500,00	
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			50.000,00	
2542 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO			50.000,00	
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	50.000,00	
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO			25.000,00	
1211 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES			21.700,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.000,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	700,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.000,00	
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.000,00	
2653 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CMTTU			3.300,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.300,00	

* Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.342, DE 22 de março de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 590.921,88, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 590.921,88 (quinhentos e noventa mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 22 de março de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					590.921,88
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					577.371,88
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					569.488,26
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	174.040,34
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	395.447,92
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.					7.883,62
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	7.883,62
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					13.550,00
2407 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					13.550,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	13.550,00
Anexo II (Redução)					590.921,88
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					577.371,88
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					3.804,79
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			12140000	0001	3.804,79
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					399.526,75
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			12140000	0001	399.526,75
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.					174.040,34
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			10010000	0001	174.040,34
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					13.550,00
2407 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					2.100,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	700,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	700,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	700,00
2413 OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA					2.800,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	700,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	700,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	700,00
2414 PAZ NA ESCOLA					3.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	700,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			10010000	0001	700,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	700,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	700,00
2430 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				1.400,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	700,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	700,00
2583 RONDAS MOTORIZADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL					2.800,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	700,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	700,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	700,00
2584 CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA					950,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	700,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	250,00

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.625, DE 18 de março de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 290.571,36 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 290.571,36 (duzentos e noventa mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 18 de março de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					290.571,36
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				9.000,00
2009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				9.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	9.000,00
14.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL				64.825,36
1369	ÁGUA VIVA				32.137,36
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	32.137,36
1371	APOIO AO HOMEM DO CAMPO				21.888,00
3.3.90.27	ENC. P/ HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEG. E SIMILARE		10010000	0001	16.788,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	10.800,00
2629	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		0001 5.100,00		10.800,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	10.800,00
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				216.746,00
2659	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA				216.746,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	101.688,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16300000	0001	115.058,00
Anexo II (Redução)					290.571,36
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				9.000,00
2074	AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL				9.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	9.000,00
14.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL				64.825,36
1369	ÁGUA VIVA				37.525,36
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	2.837,36
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	34.688,00
1371	APOIO AO HOMEM DO CAMPO				15.000,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	15.000,00
2629	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL				10.500,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	4.500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	6.000,00
2631	AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA				1.800,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	900,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	900,00
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				216.746,00
2405	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				14.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	14.000,00
2411	EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA				32.200,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	700,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	31.500,00
2585	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VÍDEO MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES.				55.488,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	55.488,00
2655	PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS				15.058,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		16300000	0001	15.058,00
2665	IMPLANTAÇÃO DE VIAS CICLÁVEIS - CICLOVIAS, CICLOFAIXAS, CICLORROTAS				100.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		16300000	0001	100.000,00

DECRETO Nº 5.624, DE 18 de março de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 968.160,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 968.160,00 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 18 de março de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					968.160,00
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				968.160,00
1035	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR				968.160,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11250000	0001	968.160,00

DECRETO Nº 5.626, DE 18 de março de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 142.772,93 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 142.772,93 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 18 de março de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					142.772,93
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				142.772,93
2010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.				142.772,93
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	142.772,93

DECRETO Nº 5.404, DE 26 de junho de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.801.928,14, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.801.928,14 (dois milhões, oitocentos e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mossoró/RN, 26 de junho de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.101	GABINETE DO PREFEITO				2.801.928,14
	2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.				198.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	198.000,00
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				20.350,00
	2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				20.350,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	20.350,00
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				1.180.500,00
	2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				80.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	80.000,00
	2345 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB				1.100.500,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	800.500,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	300.000,00
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.135.615,09
	2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				900.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	900.000,00
	2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				200.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	200.000,00
	2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL				35.615,09
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12140000	0001	35.615,09
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				90.699,05
	2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV				20.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	20.000,00
	1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)				70.699,05
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	11.183,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13110000	0001	59.516,05
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				176.764,00
	2407 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				9.100,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	9.100,00
	2659 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA				143.068,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		16300000	0001	24.596,00
	2668 SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO				24.596,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	24.596,00
Anexo II (Redução)					
02.103	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				185.244,00
	2026 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL				185.244,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	184.960,50
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10010000	0001	283,50
02.105	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				424.500,00
	2023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				424.500,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	424.500,00
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.135.615,09
	2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				1.100.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	1.100.000,00
	1049 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				35.615,09
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	35.615,09
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				90.699,05
	2137 APOIO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS				11.183,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	11.183,00
	2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.				39.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	39.000,00
	2104 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				40.516,05
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	40.516,05
11.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				401.260,80
	2012 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO				336.460,80
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	305.236,20
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	31.224,60
	2647 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE TURISMO				64.800,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	60.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	4.500,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10010000	0001	300,00
13.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				319.800,00
	2635 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS				319.800,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	319.800,00
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				176.764,00
	2405 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				4.658,50
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	390,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	350,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	3.918,50
	2407 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				300,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	300,00
	1211 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES				3.090,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	90,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	3.000,00
	2410 ARMAMENTO				1.200,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	300,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	300,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	300,00
	2411 EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA				5.115,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	300,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	4.515,00
	2412 FARDAMENTO				1.682,50
	3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		10010000	0001	300,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	300,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	782,50
	2413 OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA				1.200,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	300,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	300,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	300,00
	2414 PAZ NA ESCOLA				1.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	300,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10010000	0001	300,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	300,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	300,00

2430 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				600,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		300,00	
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		300,00	
2583 RONDAS MOTORIZADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				1.200,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		300,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		300,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		300,00	
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		300,00	
2584 CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA				1.200,00	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		300,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		300,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		300,00	
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		300,00	
2585 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VÍDEO MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES.				1.000,00	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		1.000,00	
2653 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CMTTU				1.500,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		1.500,00	
2659 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA				15.950,00	
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001		2.450,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		3.500,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16300000	0001		10.000,00	
2660 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				133.068,00	
3.3.30.81 DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS	16300000	0001		133.068,00	
2664 GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS				3.500,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		3.500,00	
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				68.045,20	
1186 INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS PALMEIRAS				68.045,20	
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		68.045,20	

*Replicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.414, DE 10 de julho de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mossoró/RN, 10 de julho de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				5.000,00
2063	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	5.000,00

*Replicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.421, DE 17 de julho de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mossoró/RN, 17 de julho de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					55.000,00
19.101	SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				55.000,00
1178	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				55.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		19200000	0001	55.000,00

*Replicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.423, DE 08 de julho de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.918.930,41, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.918.930,41 (três milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e trinta reais e quarenta um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mossoró/RN, 08 de julho de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.702.878,66
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				3.918.930,41
2066	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				500.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	500.000,00
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				3.202.878,66
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12140000	0001	3.202.878,66
2078	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				163.308,43

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	89.903,85
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	73.404,58
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES			52.743,32
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	52.743,32

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.463, DE 09 de agosto de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 922.280,84, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 922.280,84 (novecentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 09 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					922.280,84
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					922.280,84
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					922.280,84
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	922.280,84

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.462, DE 09 de agosto de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.298.961,31, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.298.961,31 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 09 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.298.961,31
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.298.961,31
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL					593.288,74
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			11130000	0001	593.288,74
2061 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					231.885,09
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			11130000	0001	231.885,09
2062 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					30.044,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			11130000	0001	30.044,00
2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL					443.743,48
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			11130000	0001	443.743,48

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.470, DE 16 de agosto de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.564.499,25, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.564.499,25 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 16 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.564.499,25
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.564.499,25
2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.204.435,83
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			11110000	0001	1.204.435,83
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL					360.063,42
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			11110000	0001	360.063,42

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.471, DE 16 de agosto de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.978.643,55, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.978.643,55 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 16 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				1.978.643,55
2343	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB				1.978.643,55
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11130000	0001	1.978.643,55

DECRETO Nº 5.478, DE 21 de agosto de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.739.204,58, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.739.204,58 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.739.204,58
2106	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE				1.687.404,58
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	3.404,58
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				3.404,58
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	1.580.000,00
2009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				104.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	104.000,00
11.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				51.800,00
2012	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO				51.800,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	900,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	900,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	33.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	17.000,00
Anexo II (Redução)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.739.204,58
2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				1.687.404,58
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12110000	0001	104.000,00
2077	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				1.580.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	1.580.000,00
2078	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				3.404,58
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	3.404,58
11.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				51.800,00
1070	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO				50.000,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	50.000,00
2341	PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DO DES.ECON.E TRABALH				700,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	700,00
2362	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR				400,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	400,00
1171	ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL				700,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	700,00

*Replicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.483, DE 26 de agosto de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.125.595,60, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.125.595,60 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 26 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				3.125.595,60
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				310.081,60
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	310.081,60
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				1.407.757,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	1.407.757,00
2063	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				1.407.757,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	1.407.757,00
Anexo II (Redução)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				3.125.595,60
2343	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB				3.125.595,60
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11130000	0001	3.125.595,60

*Replicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.493, DE 06 de setembro de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 108.784,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 108.784,00 (cento e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II

deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mossoró/RN, 06 de setembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				108.784,00
2660	GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				108.784,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		16300000	0001	108.784,00
Anexo II (Redução)					
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				108.784,00
2660	GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				108.784,00
3.3.90.81	DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS		16300000	0001	56.915,70
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		16300000	0001	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16300000	0001	41.868,30

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.501, DE 18 de setembro de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 137.116,08, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 137.116,08 (cento e trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 18 de setembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				137.116,08
2059	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES	84.016,08			84.016,08
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	35.247,92
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11130000	0001	16.358,16
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11230000	0001	32.410,00
11.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				5.000,00
2012	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO				5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	5.000,00
13.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				36.600,00
2640	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS				36.600,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10010000	0001	36.600,00
14.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL				11.500,00
1369	ÁGUA VIVA				11.500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	11.500,00
Anexo II (Redução)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				137.116,08
2058	OFERTA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DO ESCOLAR				84.016,08
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	58.768,16
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11230000	0001	16.358,16
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11230000	0001	32.410,00
2151	FARDAMENTO ESCOLAR				25.247,92
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		11110000	0001	25.247,92
11.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				5.000,00
2012	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO				5.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	5.000,00
13.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				36.600,00
2634	CONTRIBUIÇÃO AO FGTS				20.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000	0001	20.000,00
2637	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II				16.000,00
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10010000	0001	16.000,00
2635	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS				600,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	600,00
14.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL				11.500,00
1372	FESTA DO BODE				11.500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	11.500,00

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.506, DE 20 de setembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 882.911,92, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 882.911,92 (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e onze reais e noventa e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 20 de setembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				882.911,92
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				882.911,92
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12130000	0001	882.911,92

DECRETO Nº 5.510, DE 23 de setembro de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 224.223,54, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas

no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 224.223,54 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 23 de setembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					224.223,54
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					24.223,54
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	900,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	23.323,54
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					200.000,00
2594 MOSSORÓ TERRA DA LIBERDADE					200.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15300000	0001	200.000,00
Anexo II (Redução)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					224.223,54
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					24.223,54
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	900,00
2078 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					900,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			12140000	0001	23.323,54
19 .101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS					200.000,00
2675 ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO					200.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15300000	0001	200.000,00

*Replicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.522, DE 09 de outubro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.441.841,49, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.441.841,49 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 09 de outubro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.441.841,49
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE					3.441.841,49
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	56.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					56.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	3.385.841,49
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12140000	0001	2.387.360,26
					998.481,23

*Replicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.525, DE 11 de outubro de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 11 de outubro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					13.800,00
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL					13.800,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			11200000	0001	13.800,00
Anexo II (Redução)					
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					13.800,00
2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL					13.800,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			11200000	0001	13.800,00

*Replicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.532, DE 18 de outubro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 995.928,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 995.928,00 (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 18 de outubro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				995.928,00
1031	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E GÁS DE COZINHA (GLP)				995.928,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	62.832,00
1042	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E GINÁSIOS				62.832,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	39.961,00
2061	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				39.961,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	103.285,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	26.260,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	49.825,00
2063	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				27.200,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	789.850,00

DECRETO Nº 5.534, DE 21 de outubro de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 292.073,50, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 292.073,50 (duzentos e noventa e dois mil e setenta e três reais e cinquenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mossoró/RN, 21 de outubro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				292.073,50
2038	MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS				753,50
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	753,50
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				291.320,00
2066	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				291.320,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12130000	0001	291.320,00
Anexo II (Redução)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				753,50
2042	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS				753,50
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	753,50
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				291.320,00
2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				261.320,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12130000	0001	116.777,40
	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	12130000	0001	0,60
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12130000	0001	144.542,00
1051	CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE				30.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12130000	0001	30.000,00

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.543, DE 08 de novembro de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 474.375,81, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 474.375,81 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mossoró/RN, 08 de novembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				474.375,81
1030	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				474.375,81
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	50.000,00
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				889,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	889,00
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				125.551,81
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	125.551,81
2192	MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO				297.935,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	297.935,00

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.562, DE 29 de novembro de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.018.663,99, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.018.663,99 (dois milhões, dezoito mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mossoró/RN, 29 de novembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19.101	SEC. MUN. DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S. URBANOS				2.018.663,99
2672	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				2.018.663,99
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	2.018.663,99

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.567, DE 06 de dezembro de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 189.428,55, para os fins que especifica e dá outras providências.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019. DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 189.428,55 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Mossoró/RN, 06 de dezembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
 Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				189.428,55
	2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			900,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	900,00
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				188.528,55
	2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV			28.827,50
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	28.827,50
	2088	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.			116.001,05
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	95.001,03
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	21.000,02
	2010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.			43.700,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	43.700,00
Anexo II (Redução)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				900,00
	1037	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			900,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	900,00
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				188.528,55
	2121	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PETI			7.828,55
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	7.828,55
	2010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.			180.700,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	67.000,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	43.700,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	70.000,00

*Republicação por correção erro material

DECRETO Nº 5.562, DE 29 de novembro de 2019 (*)

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.929.884,88, para os fins que especifica e dá outras providências.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019. DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.929.884,88 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Mossoró/RN, 29 de novembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
 Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.929.884,88
	2066	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO			1.929.884,88
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	1.594.328,20
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	207.453,76
	2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			1.386.874,44
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	272.241,92
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	270.457,16
	2071	CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS			1.784,76
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	32.500,00
	2077	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			32.500,00
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	30.814,76

*Republicação por correção erro material

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 17, DE 18 de março de 2020

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020. RESOLVE
 Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Mossoró/RN, 18 de março de 2020

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO
 Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				100.000,00
	2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO			100.000,00
	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				100.000,00
	2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO			100.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10010000 0001 100.000,00

PORTARIA Nº 56, DE 18 de setembro de 2019

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 90.547,28 (noventa mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mossoró/RN, 18 de setembro de 2019

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				90.547,28
2059	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES				63.667,28
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	1.083,96
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11130000	0001	55.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11230000	0001	7.583,32
12.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				26.880,00
2614	CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR				26.880,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10010000	0001	26.880,00
Anexo II (Redução)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				90.547,28
2059	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES				63.667,28
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11110000	0001	1.083,96
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11130000	0001	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11230000	0001	7.583,32
12.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				26.880,00
2614	CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR				26.880,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	26.880,00

*Replicação por correção erro material

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PORTARIA Nº 03/2020-SEFAZ

Disciplina as atividades de controle de frequência, compensação de horas trabalhadas (banco de horas) e modalidade de teletrabalho (home office), no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mossoró/RN, o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 159/2020; o art. 5º, do Decreto nº 5.411/2019 e o art. 4º do Decreto nº 5.596/2019.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar/alavancar a produtividade no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do banco de horas e do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 159/2020, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), de modo a definir a forma de cumprimento e o controle da carga horária do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

CONSIDERANDO o artigo 5º, do Decreto nº 5.411/2019 e o artigo 4º, do Decreto nº 5.596/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o registro e controle de frequência, a compensação de horas trabalhadas (banco de horas) e a modalidade de teletrabalho (home office), no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 2º. As atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal da Fazenda poderão ser realizadas das 7h (sete horas) às 17h (dezesete horas), observados os demais termos estabelecidos na presente Portaria.

Parágrafo único - O expediente para fins de atendimento ao público será das 7h30min. às 13h30min.

Art. 3º. O controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores da SEFAZ far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto.

§ 1º. O controle de frequência será diário e obrigatório dando-se no início e término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, excetuados os casos previstos nesta Portaria.

§ 2º. Excepcionalmente e a critério da Administração poderão ser usadas outras formas de controle de frequência.

§ 3º. Os servidores que necessitem realizar diligências externas devem comunicar e ser autorizados previamente por suas chefias imediatas que será

responsável pelo acompanhamento da rotina de trabalho do servidor.

Art. 4º. Compete aos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, detentores de função gratificada, terceirizados e estagiários acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações colocadas à sua disposição.

Art. 5º. É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Portaria.

Parágrafo único - A chefia imediata deverá revisar e homologar os pontos dos seus subordinados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do registro de frequência.

Art. 6º. Compete ao Núcleo de Gestão Estratégica de Pessoas - NUGEP:

I - acompanhar, supervisionar e controlar a funcionalidade do ponto eletrônico;

II - orientar os servidores quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;

III - realizar o fechamento dos pontos dos servidores lotados na SEFAZ;

IV - averiguar e tomar providências em relação ao concreto cumprimento da jornada de trabalho por parte de todos os servidores, efetuando, quando necessário, o confronto com as imagens geradas pelo sistema de câmeras;

V - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto manual, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, mediante autorização do Secretário;

VI - manter atualizado os registros funcionais dos servidores e

VII - tomar as demais providências determinadas pelo Secretário da Fazenda.

Art. 7º. Serão punidos, dentre outros, na forma da lei:

I - os danos causados aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;

II - o ato de registro de frequência de um agente público por outro, quaisquer que sejam as circunstâncias, aplicável aos envolvidos;

III - o não registro das saídas e entradas durante o transcurso da jornada de trabalho; e

IV - o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º. Ressalvados os Auditores Fiscais que exercem funções de chefias de setores, diretorias de departamentos, coordenadorias de núcleos e presidência do TATM, os demais servidores, efetivos, comissionados, terceirizados e estagiários, estarão sujeitos ao registro eletrônico de frequência.

Art. 9º. Os servidores que aderirem ao teletrabalho e/ou banco de horas cumprirão a jornada de trabalho estabelecida em legislação específica, observada a organização do seu setor de lotação e a ausência da chefia imediata, de forma corrida ou intercalada, considerando o intervalo mínimo de 1h (uma hora) entre os turnos e não ultrapassando a carga horária de 8h (oito horas) diárias, observado o disposto no art. 2º desta Portaria.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE HORAS

Art. 10. As entradas e saídas, tardias ou antecipadas, que não causem prejuízo ao serviço, autorizadas ou reconhecidas pela chefia imediata deverão ser compensadas dentro do mês de ocorrência.

§ 1º. Na impossibilidade de compensação das horas dentro do mês de ocorrência, o saldo positivo ou negativo, limitadas a 12 (doze) horas, deverão ser compensadas, obrigatoriamente, no mês imediatamente subsequente.

§ 2º. Excepcionalmente, a diferença de 15 (quinze) minutos, para mais ou para menos, no cômputo total da jornada diária aplicável ao servidor ou estagiário, não será considerada para fins de compensação.

§ 3º. Será permitida a compensação realizada dentro da jornada diária, não implicando em saldo positivo ou negativo para computo do banco de horas, observado o art. 9º desta Portaria

Art. 11. Caberá a chefia imediata abonar as ausências, atrasos ou saídas extemporâneas para cada Auditor Fiscal que venha a aderir ao programa de banco de horas, por compensação ou por motivo justificado.

§ 1º. A não observância ao previsto no art. 10 e seu parágrafos ocasionará:

I - a perda das horas excedentes superiores a 12 (doze) no mês de ocorrência e do saldo positivo de horas não compensadas no mês subsequente;

II - o desconto salarial das horas faltantes superiores a 12h (doze horas) no mês de ocorrência e do saldo negativo de horas não compensadas no mês subsequente.

§ 2º. As horas excedentes trabalhadas em desacordo com o previsto no parágrafo anterior não serão computadas.

Art. 12. Em caráter excepcional, resguardada a conveniência do setor e da Secretaria, mediante justificativa da chefia imediata e posterior autorização do Secretário, poderá ser autorizado a outros servidores aderir ao banco de horas.

Art. 13. Não necessitam de compensação as ausências justificadas previstas na legislação, devendo ser apresentada prova documental.

Art. 14. Na hipótese de descumprimento das metas definidas nesta Portaria, sem que a chefia imediata tenha aceitado as justificativas do servidor, por dois bimestres consecutivos ou três alternados, no período de 12 (doze) meses corridos, o servidor será desligado do regime de banco de horas.

Parágrafo Único - A produtividade bimestral dos Auditores Fiscais que aderirem ao banco de horas será apurada com base nos critérios previstos no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Art. 15. As atividades dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, termos e condições dispostos nesta Portaria.

Parágrafo Único. As atividades realizadas em regime de teletrabalho, por força da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, não se constituem

como trabalho externo.

Art. 16. Para fins de que trata esta Portaria, define-se:
I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos de tecnologias de informação e comunicação;

II – unidade administrativa: órgão da estrutura administrativa desta Secretaria;

III – gestor da unidade administrativa: servidor ocupante de cargo em comissão responsável pela gestão da unidade;

IV – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 17. São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

III – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IV – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

V – respeitar a diversidade dos servidores.

Art. 18. A realização do teletrabalho é uma faculdade da Administração, mediante prévia aceitação por parte do servidor, observando as vedações contidas no art. 19 desta Portaria, restrita aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e que pelas atribuições, em função da característica do serviço, seja possível mensurar objetivamente seu desempenho laboral, condicionada à manifestação da chefia imediata e autorização do Secretário da Fazenda, não constituindo direito ou dever do servidor.

Art. 19. Compete a chefia imediata de cada unidade administrativa indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências da sua unidade de lotação, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) ocupem cargo de direção ou chefia;
- c) estejam fora do país.

II – verificada a adequação de perfil, terão prioridades servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidade de autogerenciamento do tempo e organização;
- e) que tenham adquiridos os requisitos para implementação da aposentadoria.

III – o gestor de cada unidade administrativa deverá manter Auditores Fiscais suficientes para garantir o regular funcionamento da instituição e o atendimento ao público externo e interno;

IV – é facultado ao gestor de cada unidade administrativa proporcionar revezamento entre os Auditores Fiscais, para fins de regime de teletrabalho;

V – a autorização para realização do teletrabalho será concedida por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada;

Art. 20. A meta de desempenho do Auditor Fiscal em regime de teletrabalho deverá ser superior à meta fixada no art. 27 desta Portaria em:

- I – 20% (vinte por cento), com obrigatoriedade de 15 (quinze) horas semanais de trabalho presencial;
- II – 30% (trinta por cento), com obrigatoriedade de 20 (vinte) horas quinzenais de trabalho presencial;

Art. 21. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao complemento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para todos os fins de direito.

§ 1º. Serão prorrogados os prazos instituídos para o cumprimento das metas estabelecidas em virtude das licenças e afastamentos legais.

§ 2º. A chefia imediata apontará em seu relatório bimestral, a informação referentes ao alcance das metas de desempenho pelo auditor fiscal, no regime de teletrabalho.

§ 3º No caso de descumprimento de metas ou dos prazos fixados para a realização das atividades, o servidor deverá apresentar justificativa a sua chefia imediata sobre os motivos da não conclusão do trabalho.

§ 4º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor poderá a chefia imediata conceder novo prazo para a sua conclusão.

§ 5º Na hipótese de descumprimento das metas acordadas, sem que a chefia imediata tenha aceitado as justificativas do servidor, por dois bimestres consecutivos ou três alternados, no período de 12 (doze) meses corridos, o servidor será desligado do teletrabalho.

§ 6º. A produtividade bimestral dos Auditores Fiscais que aderirem ao teletrabalho será apurada com base nos critérios previstos no Anexo I desta Portaria.

Art. 22. Constituem deveres do servidor participante do teletrabalho:

I – cumprir as metas de desempenho e os prazos estabelecidos;

II – atender as convocações para comparecimento às

dependências da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), sempre que houver necessidade da Administração para expediente presencial, bem como participar de reuniões, cursos, eventos, videoconferências e demais atividades de interesse da SEFAZ;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, nos dias úteis;

IV – consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico informada no formulário de adesão;

V – manter a chefia imediata informada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se com a chefia imediata, a critério deste, para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando for o caso, somente mediante assinatura de protocolo de recebimento e responsabilidade e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VIII – preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos digitais sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX – cumprir diretamente as atividades em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a sua realização e cumprimento das metas estabelecidas;

§ 1º Fica vedado o contato pessoal do servidor, no desempenho de suas atribuições, com contribuintes, prepostos, procuradores ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, às atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho, fora das dependências da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), exceto a realização de diligências nos estabelecimentos fiscalizados.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

Art. 23. O servidor em regime de teletrabalho deverá providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados e ergonômicos.

Art. 24. São deveres dos gestores das unidades:

I – identificar outras atividades que poderão ser exercidas em regime de teletrabalho;

II – acompanhar o trabalho e adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

III – aferir e monitorar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos;

IV – convocar o teletrabalhador para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, sempre que houver necessidade;

V – apresentar relatório bimestral sobre os resultados auferidos, pelos servidores lotados no setor, ao Coordenador do Núcleo de Gestão Estratégica.

Art. 25. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências da repartição em que for lotado, mediante solicitação de desligamento do teletrabalho, devendo retornar ao regime presencial no primeiro dia útil seguinte à oficialização do seu desligamento, sob pena de falta.

Art. 26. No interesse da Administração, e com prévia comunicação ao Secretário da Fazenda, a chefia imediata pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.

§ 1º O servidor que for excluído do regime de teletrabalho ficará impedido de retornar ao referido regime pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação de exclusão.

§ 2º O servidor que for excluído do regime de teletrabalho será notificado a exercer suas atividades normais na repartição em que estiver lotado, em até 72 (setenta e duas) horas da ciência da notificação, sob pena de falta.

Art. 27. Os Auditores Fiscais, que não aderirem ao Regime de Teletrabalho e/ou Banco de Horas, deverão cumprir sua carga horária obrigatoriamente, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), sem possibilidade de compensação e apresentará seguinte produtividade bimestral, apurados com base nos critérios previstos no Anexo I desta Portaria:

I – 900 (novecentos) pontos para os Auditores Fiscais que desenvolverem suas atividades no Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias (DEFREM);

I – 1.080 (um mil e oitenta) pontos para os Auditores Fiscais que desenvolverem suas atividades no Departamento de Fiscalização de Receitas Imobiliárias (DEFIRI);

I – 1.000 (um mil) pontos para os Auditores Fiscais que desenvolverem suas atividades no Setor de Cadastro Mobiliário (SECAM).

Art. 28. O regime de teletrabalho terá o caráter de projeto-piloto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A qualquer tempo, considerando as observações e análises realizadas, poderá haver alterações na presente Portaria, com o objetivo de otimizar o teletrabalho.

Art. 29. A solicitação de adesão ao teletrabalho e banco de horas será realizada pelo preenchimento do formulário apresentado no Anexo II desta Portaria.

Art. 30. A autorização para aderir a modalidade de teletrabalho e/ou banco de horas é facultativa e não constitui direito podendo ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial aos serviços.

Art. 31. Ato do Secretário Municipal da Fazenda poderá, excepcionalmente, autorizar o regime de teletrabalho e/ou banco de horas para atender necessidades específicas, fora dos critérios elencados nesta Portaria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda em, Mossoró, 18 de março de 2020.

Abraão Padilha de Brito
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO I
PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA
1. RELATIVO A FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

1.1. Termo de Início de Verificação Fiscal expedido e registrado 15,0

1.2. Termo de Solicitação de Documentação Complementar expedido e registrado 5,0

1.3. Análise da documentação durante a fiscalização (por número de documentos analisados) 30,0 a 50,0

1.3.1 até 50 documentos 30,0

1.3.2 de 51 a 150 documentos 35,0

1.3.3 de 151 a 250 documentos 40,0

1.3.4 de 251 a 300 documentos 45,0

1.3.5 acima de 300 documentos 50,0

1.4. Termo de Encerramento de Fiscalização expedido e registrado 20,0

1.5. Monitoramento bimestral de contribuinte com relatório entregue (por contribuinte) 20,0

1.6. Parecer em processos (por número de documentos analisados) 20 a 40

1.6.1 até 10 documentos 20

1.6.2 11 a 40 documentos 25

1.6.3 41 a 70 documentos 30

1.6.4 71 a 100 documentos 35

1.6.5 acima de 100 documentos 40

1.7. Auto de Notificação ou Notificação Fiscal expedido e registrado 15,0

1.8. Auto de Infração expedido e registrado 20,0

1.9. Impugnação à defesa apresentada em 1ª Instância 20,0

1.10. Contrarrazão ao recurso apresentado em 2ª Instância, dentro do prazo legal ou devidamente justificado através de pedido de prorrogação de prazo. 20,0

2. RELATIVO A FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

2.1. Análise de Guia de Recolhimento de ITBI (por guia) 5,0

2.2. Por compilação de dados e elementos técnicos para avaliação e reavaliação do real valor de mercado do imóvel, quando determinado pelo Chefe imediato. 8,0

2.3. Informação ou proposta fundamentada referente às reclamações tributárias de lançamento de tributos imobiliários 8,0

2.4. Informação processual em casos de inscrição, alteração ou baixa de unidade imobiliária no Cadastro Municipal. 5,0

2.5. Expedição de Certidão, proveniente de pedido de isenção ou imunidade 5,0

2.6. Laudo pericial em cumprimento de solicitação judicial 10,0

2.7. Diligência externa para efeito de avaliação 15,0

2.8. Expedição de Certidão descritiva ou narrativa de imóveis 5,0

2.9. Localização e demarcação em revisão para efeito de avaliação 10,0

3. RELATIVO A FUNÇÃO DE JULGADOR NO DEPAIJ

3.1. Julgamento de Processo Fiscal Administrativo 30,0

3.2. Consulta Tributária 30,0

4. RELATIVO AS ATRIBUIÇÕES NO TATM (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)

4.1. Relatório do conselheiro em processo distribuído ou que tenha solicitado vista 30,0

4.2. Participação em sessão do TATM (por sessão) 15,0

5. RELATIVO AS ATRIBUIÇÕES NAATF (ASSESSORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA)

5.1. Emitir pareceres, elaborar os contratos, ajustes e convênios a serem firmados pela Secretaria da Fazenda; 20,0

5.2. Preparar estudos e análises, bem como colher dados, informações e subsídios, interna ou externamente para apoio às decisões do Secretário da Fazenda 15,0

- 5.3 Proceder a estudos de técnicas tributárias com o objetivo de aprimorar a legislação municipal; 20,0
- 5.4 Manter o arquivo de Leis, Decretos, Portarias e Atos normativos de interesses da Secretaria da Fazenda e utilizar meios que possibilitem a divulgação dessas normas, objetivando dar pleno conhecimento aos contribuintes (mês ou fração) 20,0
- 5.5 Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário da Fazenda; 20,0
- 6 RELATIVO AS ATRIBUIÇÕES NO DEPARC
- 6.1 Acompanhamento de parcelamentos (bimestre ou fração) 100,0
- 6.2 Inscrição de débitos na dívida ativa ou nos cadastro de proteção ao crédito (por débito inscrito) 5,0
- 6.3 Envio de débitos para protesto em cartório (débito enviado) 5,0
- 6.4 Informação sobre débitos em Processo Administrativo 10,0
- 6.5 Liberação de Certidão Negativa de Débito 10,0
- 6.6 Emissão de Certidão de Imunidade Tributária 10,0
- 6.7 Informação em Processo Administrativo 15,0
- 6.8 Levantamento de devedores (por grupo de 10) 5,0
- 7 RELATIVO AS ATRIBUIÇÕES NO NUSIMP (NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL)
- 7.1 Julgamento de Impugnação ao Termo de Indeferimento de opção pelo Simples Nacional (processo) 25,0
- 7.2 Julgamento de impugnação ao termo de exclusão do simples nacional (processo) 25,0
- 7.3 Deferimento ou indeferimento do agendamento/opção pelo simples nacional de empresa nova (contribuinte) 10,0
- 7.4 Correção de ISS em processo de empresas optantes do simples nacional 20,0
- 7.5 Envio de notificação/termo pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (notificação/termo) 20,0
- 8 OUTRAS ATIVIDADES NÃO PREVISTA NOS ITENS ANTERIORES
- 8.1 Promover inscrição, alteração ou cancelamento de Cadastro "ex-officio". 8,0
- 8.2 Vistoria "in loco" no estabelecimento para constatação de supostas irregularidades 4,0
- 8.3 Participação comprovada, mediante Certificado, em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, promovidos ou não pela Secretaria da Fazenda, desde que autorizado pelo Chefe imediato (por horas-aula) 2,5
- 8.4 Participação como instrutor, palestrante ou monitor, em programas de treinamento/aperfeiçoamento de pessoal, promovidos ou não pela Secretaria da Fazenda desde que autorizado pelo Chefe imediato (horas-aula) 4,0
- 8.5 Participação em comissões ou grupos de trabalho, como membro, conforme Portaria designativa (por bimestre ou fração) 60,0
- 8.6 Participação em comissões ou grupos de trabalho, como presidente, conforme Portaria designativa (por bimestre fração) 100,0
- 8.7 Participação em operações especiais definidas pela chefia do setor (operação) 50,0
- 8.9 Supervisão do plantão fiscal (bimestre ou fração) 150,0
- 8.10 Acompanhamento do Índice de Participação do Município-IPM (bimestre ou fração) 150,0
- 8.11 Outras atividades não previstas 5,0

**ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO TELETRABALHO E BANCO DE HORAS**

TERMO DE ADESÃO
NOME: MATRICULA:
CARGO: FUNÇÃO:
SETOR: TELEFONE:
ENDEREÇO: EMAIL:
 Manifesto adesão para desempenhar as atribuições em regime de teletrabalho e/ou banco de horas a ser realizado na Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ, no(s) seguinte(s) regime(s):
 teletrabalho:
 art. 20, inciso I;
 art. 20, inciso II;
 banco de horas
 Declaro:
 I) ter conhecimento do inteiro teor e manifestar concordância com as regras referentes ao teletrabalho e/ou banco de horas na SEFAZ, notadamente aos termos desta Portaria, em especial aos deveres nela fixados;
 II) que o teletrabalho será executado em local com instalações físicas e tecnológicas adequadas, com uso de equipamentos ergonômicos, nos termos exigidos nesta Portaria;
 III) dispor de conexão à internet e equipamentos de tecnologia adequados.

LOCAL E DATA

ASSINATURA/CARIMBO

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA
 Indico o servidor acima IDENTIFICADO para desempenhar as atribuições no(s) seguinte(s) regime(s):
 teletrabalho:
 art. 20, inciso I;
 art. 20, inciso II;
 banco de horas
 Declaro que há conveniência e interesse público e será observado os demais critérios e exigências desta Portaria.
 Outras observações:

ASSINATURA/CARIMBO

LOCAL E DATA

DECISÃO DA CHEFIA SUPERIOR
 NÃO AUTORIZO o pleito. Comunique-se ao interessado e archive-se.
 AUTORIZO a concessão no(s) seguinte(s) regime(s):
 teletrabalho:
 art. 20, inciso I;
 art. 20, inciso II;
 banco de horas
 Cientifique-se a chefia imediata e posteriormente encaminhe-se ao Núcleo de Gestão de Pessoas para as demais providências.

ASSINATURA/CARIMBO

LOCAL E DATA

CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

ASSINATURA/CARIMBO

LOCAL E DATA

NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS
 Nestes termos, registro e arquivo presente termo de adesão, conforme segue:
 Período de trabalho: INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____
 / /

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Em cumprimento a Decisão Judicial decorrente do remédio constitucional Mandado de Segurança proc. Nº 08014484-06.2020.8.20.5106, ficam Suspensos os efeitos dos atos administrativos praticados no Pregão Eletrônico nº 005/2020-SMDSJ, realizado em 17.03.2020 às 11h01min, cujo objeto, Registro de Preços, para eventual locação de veículos tipo Van, Micro-Ônibus e Ônibus incluindo todas as despesas necessárias, até ulterior deliberação. Mossoró – RN, 18 de março de 2020.
 Flússieur Aurélio Vieira Galdino
 Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2019 – SME
ATA Nº 6/2020 DE REGISTRO DE PREÇO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita a Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019-SME, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 28 de fevereiro de 2020 e Homologado no dia 28 de fevereiro de 2020, como segue:
 Fornecedor: PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
 CNPJ: 34.138.424/0001-39 Telefone:
 Email:
 Endereço: R DELFIM MOREIRA, 964, SANTO ANTONIO, Mossoró/RN, CEP: 59619-020
 Representante: FLAVIO HENRIQUE DA ROCHA SILVA - CPF: 057.912.264-62
 Item Descrição Marca Unidade Medida
 Quant. Preço Unit.(R\$) Vlr. Total(R\$)
 1 0099854 - PASTA ESCOLAR INFANTIL – (Para crianças de 0 a 2 anos de idade) A frente da pasta é confeccionada com tecido lona 300 rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50mm de largura por 0,60mm de comprimento dentro do retângulo e formasse um polígono de 04 mm iguais, tecido conforme norma NBR 11914, composição do tecido 100% poliéster, espessura 0,43 (ISO-5084), acabamento interno pvc, gramatura 265, com trama

300/96 dtex, contendo 18 fios na trama e 20 fios no urdume, na cor branca onde, também deverá ser colocado o Brasão do Município, Prefeitura Municipal de Mossoró e Rede Municipal de Ensino impresso em transfer, conforme layout. Na borda da aba frontal, possui um acabamento em cadarço-25 CDR preto, na parte interna desta aba acompanha um velcron de 20mm em toda a sua extensão horizontal; Para facilitar o manuseio da pasta pelo responsável, possui uma alça de mão na parte superior confeccionada com cadarço-30 CBR, acompanhado de manta interna de 5mm coberta com tecido 100% poliéster na cor azul royal, sua base é confeccionada com cadarço-40 CA em toda a sua extensão além, de um reforço interno de madeira com as seguintes dimensões: 26 cm de comprimento x 3 cm de largura e 4 mm de espessura. Possui um compartimento frontal confeccionado com tecido 100% poliéster na cor azul royal, com um zíper nº 06 preto, acompanhado de cursor níquelado, medindo: 30 cm de largura x 19 cm de altura, nesta mesma peça acompanha um velcron de 20mm para o fechamento da aba em toda a sua extensão. O compartimento central confeccionado em tecido 100% poliéster na cor azul royal, possui um zíper nº 06 na cor preta, medindo: 43,5 cm, este compartimento possui uma largura de 07 cm, acompanhado de um reforço em toda sua extensão na parte externa por um vivo coberto com tecido 100% poliéster na cor amarelo, em sua parte interna possui um reforço em tecido 100% poliéster na cor azul royal em toda a sua extensão. Neste mesmo compartimento possui alça tiracolo confeccionada em cadarço-30 CBR preto acompanhada de dois triângulos de PVC de 30, dois mosquetões de PVC de 30 e um regulador de PVC de 30 para que possa remover a alça tiracolo; Para melhor conforto a peça possui uma ombreira acolchoada confeccionada com tecido 100% poliéster na cor azul royal e manta de 5mm, seu acabamento é feito com viés de 22mm na cor preta; As costas da pasta é confeccionada em tecido 100% poliéster na cor azul royal, possui um visor com tamanho de: 9 cm de largura x 8 cm de altura, localizado no lado direito, fixado na borda das costas, com 07 cm acima do fundo da pasta. Possui também um bolso nas costas, para separação de pertences pessoais, com tamanho de 30 cm de comprimento x 19 cm de altura, fechamento com zíper nº 06 preto, acompanhado de um cursor níquelado. Nas costas ainda acompanha duas alças de ombro medindo: 29 cm de comprimento x 5 cm de largura, e manta de 5mm interna, na parte externa existe um reforço com cadarço-30 CBR em toda a sua extensão; No final de cada alça possui um regulador castelhino de 30 de PVC reforçado, duas alças reguláveis medindo 43 cm cada. Na extremidade das costas são reforçadas com um vivo coberto com tecido 100% poliéster na cor amarelo em toda a sua extremidade externa e tecido 100% poliéster na cor azul royal na sua parte interna.

CIDAATELIÊ UNID. 1860 50,00
 93.000,00
 Valor Total (noventa e três mil reais)
 R\$ 93.000,00

1.DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 – O Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Mochilas Escolares para serem distribuídos aos alunos da educação infantil ao 9º ano do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Mossoró/RN., conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 109/2019 – SME e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SME .
- 1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária:
 Ação: 1039 – Aquisição e distribuição de material didático
 Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 Fonte de Recursos: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.
 Fonte de Recursos: 11130000 – Transferências do FUNDEB 40%
 Fonte de Recursos: 11200000 – Transferência do Salário Educação.
 Ação: 1045 – Aquisição e Distribuição de material didático e escolar da educação infantil
 Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 Fonte de Recursos: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.
 Fonte de Recursos: 11130000 – Transferências do FUNDEB 40%
2. DA VALIDADE DOS PREÇOS
- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica

para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013. a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, a hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019 - SME.

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019 - SME, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019 - SME pela empresa detentora da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - E condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF),

com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019 - SME e seus anexos, e as propostas da empresa: PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN nº 005/2017 nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 28 de fevereiro de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ: 34.138.424/0001-39

FLAVIO HENRIQUE DA ROCHA SILVA
CPF: 057.912.264-62

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019 - SME
ATA Nº 7/2020 DE REGISTRO DE PREÇO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita a Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019-SME, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 28 de fevereiro de 2020 e Homologado no dia 28 de fevereiro de 2020, como segue:

Fornecedor: JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR - EPP
CNPJ: 03.294.810/0001-96 Telefone: (81) 3428-5427 Email:

Endereço: RUA SÃO MIGUEL, 176 GALPÃO 03, AFOGADOS, RECIFE/PE, CEP: 50770-720

Representante: JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR - CPF: 450.201.404-49

Item	Descrição	Marca	Unidade	Medida
Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vir. Total(R\$)		
2	0099855	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL CARRINHO - (Para crianças de 3 a 5 anos de idade)		
		Medindo: 40 cm de altura x 31 cm de comprimento x 14,5 cm de profundidade, confeccionada com tecido lona 300 rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50mm de largura por 0,60mm de comprimentos dentro do retângulo e formasse um polígono de 0,40 mm iguais, tecido conforme norma NBR 1914, composição do tecido 100% poliéster, espessura 0,43 (ISO-5084), acabamento interno pvc, gramatura 265, com trama 300/96 dtex, contendo 18 fios na trama e 20 fios no urdume, na cor azul royal e branco, com acabamento feito com tecido 100% poliéster na cor amarelo e azul royal. A frente da mochila possui um bolso em formato oval, forrado com tecido 100% poliéster na cor branco, medindo: 33 cm de altura x 27 cm de largura x 4 cm de profundidade, na frente existe uma área destinada a colocar o Brásão do Município, Prefeitura Municipal de Mossoró e Rede Municipal de Ensino impresso em transfer e o fundo desse espaço é confeccionado na cor branco lona 300 rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50 mm de largura x 0,60mm de comprimento dentro do retângulo e formasse um polígono de 04 mm iguais, tecido conforme norma NBR 1914, composição de tecido 100% poliéster, espessura 0,43 (ISO-5084), acabamento interno PVC, gramatura 265, com trama 300/96 dtex, contendo 18 fios na trama e 20 fios no urdume, o fechamento deste bolso é feito através de um zíper preto nº 06 com medida de 48,5 cm, ao redor desse bolso é reforçado com vivo coberto de tecido 100% poliéster amarelo, na parte interna do bolso existe uma cobertura em tecido 100% poliéster na cor azul royal, nas bordas para melhor acabamento. As costas da mochila tem medidas de: 40 cm de altura x 31 cm de largura, na cor azul royal, confeccionado com tecido 100% poliéster, na extremidade das costas é reforçado com vivo coberto com tecido 100% poliéster na cor amarelo, acompanhada de um carrinho acoplado de alumínio, com base inferior medindo 260 mm x 140 mm, confeccionado em plástico de PVC na cor preta contendo duas rodinhas de silicone com diâmetro de 60 mm e dois suportes de apoio com 62 mm, além da base interna inferior de 130 mm x 35 mm fixadas com		

03 (três) parafusos, possui também a base superior externa medindo 90 mm x 40 mm confeccionada também em plástico PVC preto finalmente um apoio de mão confeccionada em plástico de PVC na cor preta com formato dos dedos e fixados com dois parafusos, sua haste central é regulável até 83,5 cm de altura. Na parte central e lateral da mochila confeccionado com tecido 100% poliéster na cor azul royal, possui um zíper preto nº 06 preto, com 50 cm de comprimento, e um bolso do lado direito confeccionado com tela amarela com 16 cm de altura x 14,5 cm de largura, na borda do bolso possui um elástico de 15mm dobrado na cor preta. No lado esquerdo possui um visor medindo: 09 cm de comprimento x 08 cm de altura, fixado na borda das costas 10 cm acima do fundo da mochila. Toda peça reforçada internamente com vivo coberto em tecido 100% poliéster na cor azul royal.

CALUB UNID. 13216 84,74
1.119.923,84

3 0099856 - MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL I - (Para alunos do 1º ao 5º ano) Medindo: 40 cm de altura x 31 cm de comprimento x 14,5 cm de profundidade, confeccionada com tecido lona 300 rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50mm de largura por 0,60mm de comprimentos dentro do retângulo e formasse um polígono de 0,40 mm iguais, tecido conforme norma NBR 1914, composição do tecido 100% poliéster, espessura 0,43 (ISO-5084), acabamento interno pvc, gramatura 265, com trama 300/96 dtex, contendo 18 fios na trama e 20 fios no urdume, na cor azul royal e branco, com acabamento feito com tecido 100% poliéster na cor amarelo e azul royal. A frente da mochila possui um bolso em formato oval, forrado com tecido 100% poliéster na cor branco medindo: 33 cm de altura x 27 cm de largura x 4 cm de profundidade, na frente existe uma área destinada a colocar o Brásão do Município, Prefeitura Municipal de Mossoró e Rede Municipal de Ensino impresso em transfer e o fundo desse espaço é confeccionado na cor branco lona 300 rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50 mm de largura x 0,60mm de comprimento dentro do retângulo e formasse um polígono de 04 mm iguais, tecido conforme norma NBR 1914, composição de tecido 100% poliéster, espessura 0,43 (ISO-5084), acabamento interno PVC, gramatura 265, com trama 300/96 dtex, contendo 18 fios na trama e 20 fios no urdume, o fechamento deste bolso é feito através de um zíper preto nº 06 com medida de 48,5 cm, ao redor desse bolso é reforçado com vivo coberto de tecido 100% poliéster amarelo, na parte interna do bolso existe uma cobertura em tecido 100% poliéster na cor azul royal nas bordas para melhor acabamento. As costas da mochila tem medidas de: 40 cm de altura x 31 cm de largura, na cor azul royal, confeccionado com tecido 100% poliéster, possui 02 alças medindo 36 cm de altura x 5 cm de largura, nas bordas das alças é reforçada com cadarço 25 CDR preto, nas extremidades das alças tem em cada alça um regulador de 30 de PVC reforçado, na parte interna possui isomanta de 5mm, forrada com forro bemmer. Na extremidade das costas na parte externa é reforçado com vivo coberto com tecido 100% poliéster na cor amarelo e na parte interna reforçado com o tecido 100% poliéster na cor azul royal. Na parte central e lateral da mochila confeccionado com tecido 100% poliéster na cor azul royal, possui um zíper preto nº 06 com 50 cm de comprimento, e um bolso do lado direito confeccionado com tela amarela com 16 cm de altura x 14,5 cm de largura, na borda do bolso possui um elástico de 15mm dobrado na cor preta. No lado esquerdo possui um visor medindo: 09 cm de comprimento por 08 cm de altura, fixado na borda das costas 10 cm acima do fundo da mochila. Toda peça reforçada internamente com vivo coberto em tecido 100% poliéster na cor azul royal.

UNID. 17184 31,92
548.513,28

4 0099857 - MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL II - (Para alunos do 6º ao 9º ano) Medindo: 39,5 cm de altura x 30 cm de comprimento x 13 cm de profundidade, confeccionada a frente com tecido lona rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50 mm de largura x 0,60mm de comprimento dentro do retângulo e formasse um polígono de 04 mm iguais, tecido conforme norma NBR 1914, composição de tecido 100% poliéster, espessura 0,43 (ISO-5084), acabamento interno PVC, gramatura 265, com trama 300/96 dtex, contendo 18 fios na trama e 20 fios no urdume, na cor azul royal e branco além do tecido 100% poliéster preto nos detalhes do bolso. As costas e lateral são confeccionados com tecido 100% poliéster preto. A parte frontal da mochila é composta de dois bolsos externos; No primeiro bolso, o superior, deverá existir uma área destinada a colocar o Brásão do Município, Prefeitura Municipal de Mossoró e Rede Municipal de Ensino impresso em transfer, é um bolso circular com zíper nº 06 preto, fechando circularmente, medindo 29 cm acompanhando de um cursor niquelado; na parte externa deste bolso tem ainda o fole inferior e o fole superior com pregas, complementando na emenda dos dois foles um detalhe na cor azul royal, a parte interna deste bolso é forrada com forro frisada com TNT nas extremidades garantindo melhor acabamento. No segundo bolso, o inferior, tem o formato de um trapézio arredondado; na parte frontal e lateral do bolso tem

detalhes que propiciam fixar cadaço de 25 mm CDR para servir de suporte para o elástico roloço com 70 cm, acompanhado de regulador de PVC e terminal de PVC do elástico. Este bolso é fechado com zíper nº 06 preto, medindo 49 cm, acompanhado de um só cursor níquelado e possui um fole externo de 49 cm x 3 cm. Na parte interna é frisada com TNT nas extremidades para melhor reforçar e para uma melhor apresentação do produto inferior. Possui também um visor medindo: 09 cm de comprimento por 08 cm de altura, fixado no centro interno deste bolso. As costas da mochila mede: 39,5 cm de altura x 30 cm de largura, na cor preta, confeccionado com tecido 100% poliéster, acolchoado com isomanta de 5mm de espessura, forrada com forro, acompanhada de 02 (duas) alças com formato em curvas ergonômicas com 39 cm de extensão e 07 cm de largura acompanhada de reguladores de PVC de 30 para fixação dos reguladores em cada alça reforçada com uma costura em formato de "X", para um melhor reforço, as alças também são acolchoadas com isomanta de 05 mm de espessura, acompanha também 02 (dois) cadaços de 30mm com medida de 37 cm cada. A mochila possui também um cadaço CBR de 30 fixado na parte superior da mochila com 16 cm de comprimento, alça de mão. Na parte central e lateral da mochila, confeccionado com tecido 100% poliéster na cor preta, possui um zíper preto nº 06 com 67 cm de comprimento, acompanhado de um cursor níquelado, além de dois bolsos, um em cada lado, confeccionado com tela preta com 14,5 cm de altura x 13 cm de largura, na borda do bolso possui um elástico de 15 mm dobrado na cor preta. UNID.

10475 37,43 392.079,25
 Valor Total (dois milhões, sessenta mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)
 R\$ 2.060.516,37

1.DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Mochilas Escolares para serem distribuídos aos alunos da educação infantil ao 9º ano do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Mossoró/RN., conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 109/2019 - SME e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SME .

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária:

Ação: 1039 - Aquisição e distribuição de material didático

Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recursos: 1110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Fonte de Recursos: 11130000 - Transferências do FUNDEB 40%

Fonte de Recursos: 11200000 - Transferência do Salário Educação.

Ação: 1045 - Aquisição e Distribuição de material didático e escolar da educação infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recursos: 1110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Fonte de Recursos: 11130000 - Transferências do FUNDEB 40%

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de

mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019 - SME .

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019 - SME , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019 - SME pela empresa detentora da presente Ata.

5.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6.DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019 - SME e seus anexos, e as propostas da empresa: JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR - EPP, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN nº 005/2017 nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 28 de fevereiro de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
 Prefeita em exercício

JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR - EPP.
 CNPJ: 03.294.810/0001-96

JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
 CPF: 450.201.404-49

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019-SEIMURB**

Objeto: A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços temporário de assessoria e apoio técnico na implantação, organização e gestão condominial e patrimonial em empreendimentos organizados sob a forma de condomínio vertical, no âmbito do município de Mossoró. Empreendimento Mossoró 02.

Empresa: GLOBAL ASSESSORIA E NE. IMOBILIÁRIOS LTDA.
 CNPJ: 21.244.220/0001-30
 Valor: R\$ 73.000,00
 Vigência: 12 (doze) meses
 Data da Assinatura: 14.02.2020
 Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
 Assina Pela Contratada: Sandro Luiz Nobre de Oliveira

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019-SEIMURB**

Objeto: A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços temporário de assessoria e apoio técnico na implantação, organização e gestão condominial e patrimonial em empreendimentos organizados sob a forma de condomínio vertical, no âmbito do município de Mossoró. Empreendimento Mossoró 03.

Empresa: GLOBAL ASSESSORIA E NE. IMOBILIÁRIOS LTDA.
 CNPJ: 21.244.220/0001-30
 Valor: R\$ 73.000,00
 Vigência: 12 (doze) meses
 Data da Assinatura: 14.02.2020
 Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
 Assina Pela Contratada: Sandro Luiz Nobre de Oliveira

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019 - SEIMURB**

OBJETO: A aquisição de materiais para a execução de serviços no sistema de iluminação pública do município, a ser empregado em diversas ruas, avenidas, praças e edifícios do município de Mossoró.

EMPRESA: LUMEN DIST. DE MATERIAIS ELET. LTDA - EPP.
 CNPJ: 27.062.419/0001-24
 VALOR: R\$ 97.724,20
 PRAZO: 12 (doze) meses
 DATA DA ASSINATURA: 03.03.2020
 ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
 ASSINA PELA CONTRATADA: WESLEY MAIA BENICIO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019-SMS**

Objeto: A aquisição de medicamentos psicotrópicos para dar continuidade nos procedimentos de urgência nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e demais unidades que necessita, desta demanda de medicamentos.

Empresa: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OARA SAÚDE LTDA.
 CNPJ: 12.305.387/0001-73
 Valor: R\$ 107.436,00
 Vigência: 12 (doze) meses
 Data da Assinatura: 16.03.2020
 Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
 Assina Pela Contratada: Sidney Carlos de Melo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2019 - SEFAZ
 ATA Nº 8/2020 DE REGISTRO DE PREÇO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita a Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019-SEFAZ, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 09 de março de 2020 e Homologado no

dia 11 de março de 2020, como segue:

Fornecedor: ADNA CLEIDE SENA DE BRITO
 CNPJ: 29.089.898/0001-06 Telefone:
 Email:
 Endereço: RUA MARIA FERNANDES MULATA, 85 ,
 AEROPORTO, Mossoró/RN, CEP: 59607-822
 Representante: JAELSON HANZERRAL FILGUEIRA
 DE BRITO - CPF: 053.498.444-40
 Item Descrição Unidade Medida
 Quant. Preço Unit.(R\$) Vlr. Total(R\$)
 1 0088364 - Serviços de manutenção preventiva
 e corretiva em aparelhos da Ar Condicionado tipo Split
 30.000 BTU'S. SRV 100 138,00
 13.800,00
 3 0092162 - Serviço de manutenção preventiva
 e corretiva em aparelhos de AR Condicionado Tipo Split
 18.000BTU'S. serv 200 96,00
 19.200,00
 4 0092163 - Serviço de manutenção preventiva
 e corretiva em aparelhos de AR Condicionado Tipo Split
 24.000BTU'S. serv 120 118,00
 14.160,00
 5 0092164 - Serviço de manutenção preventiva
 e corretiva em aparelhos de AR Condicionado Tipo Split
 12.000BTU'S. serv 100 93,00
 9.300,00
 6 0092165 - Serviço de manutenção preventiva
 e corretiva em aparelhos de AR Condicionado Tipo Split
 9.000BTU'S. serv 60 90,00 5.400,00
 7 0093816 - Instalação de Condicionador de
 Ar tipo Split, incluindo condensador e evaporador tipo
 high-wall, capacidade de refrigeração de 9.000BTUS,
 sistema inverter. serv 24 240,00
 5.760,00
 8 0093817 - Instalação de Condicionador de
 Ar tipo Split, incluindo condensador e evaporador tipo
 high-wall, capacidade de refrigeração de 12.000BTUS,
 sistema inverter. serv 24 240,00
 5.760,00
 9 0093818 - Instalação de Condicionador de
 Ar tipo Split, incluindo condensador e evaporador tipo
 high-wall, capacidade de refrigeração de 18.000BTUS,
 sistema inverter. serv 24 257,00
 6.168,00
 10 0093820 - Instalação de Condicionador de
 Ar tipo Split, incluindo condensador e evaporador tipo
 high-wall, capacidade de refrigeração de 24.000BTUS,
 sistema inverter. serv 24 280,00
 6.720,00
 11 0093821 - Instalação de Condicionador de
 Ar tipo Split, incluindo condensador e evaporador tipo
 high-wall, capacidade de refrigeração de 30.000 e
 36.000BTUS, sistema inverter. serv
 24 365,00 8.760,00
 Valor Total (Noventa e cinco mil e vinte e oito reais)
 R\$ 95.028,00

1.DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva, com a substituição de peças/componentes e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme condições e especificações consignadas no Termo de Referência, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 128/2019 - SEFAZ e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SEFAZ.
 1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
 1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária:
 Ação: 2016 - Coordenação e Manutenção dos Serv. Admin. da Secretaria da Fazenda
 Natureza das Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte 100 - Recursos Ordinários.
2. DA VALIDADE DOS PREÇOS
 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.DOS PREÇOS REGISTRADOS
 3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.
 3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.
 3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação

e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
 3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
 3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
 3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.
 a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.
 b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, a hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.
 4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019 - SEFAZ.
 4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019 - SEFAZ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
 4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019 - SEFAZ pela empresa detentora da presente Ata.
5.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
 5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.
 5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
 5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.
 5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.
 5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.
6.DO PAGAMENTO
 6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.
 6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
 6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
 6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.
7.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019 - SEFAZ e seus anexos, e as propostas da empresa: ADNA CLEIDE SENA DE BRITO, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.
 7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto

Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN nº 005/2017 nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.
 7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 Mossoró - RN, 11 de março de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
 Prefeita

ADNA CLEIDE SENA DE BRITO.
 CNPJ: 29.089.898/0001-06

JAELSON HANZERRAL FILGUEIRA DE BRITO
 CPF: 053.498.444-40

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019 - SEFAZ
 ATA Nº 9/2020 DE REGISTRO DE PREÇO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita a Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019-SEFAZ, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 09 de março de 2020 e Homologado no dia 11 de março de 2020, como segue:

Fornecedor: S S CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
 - ME
 CNPJ: 15.595.243/0001-97 Telefone:
 Email:
 Endereço: RUA DEUZANIRA DEUZA DE LIMA , 821
 APT 2, ALTO DE SÃO MANOEL , Mossoró/RN, CEP:
 59631-310
 Representante: ADAMO SAVIO DIAS XAVIER
 PEIXOTO - CPF: 074.930.044-20
 Item Descrição Unidade Medida
 Quant. Preço Unit.(R\$) Vlr. Total(R\$)
 2 0088365 - Serviços de manutenção preventiva
 e corretiva em aparelho da Ar Condicionado tipo Split
 36.000 BTU'S. SRV 150 154,00
 23.100,00
 Valor Total (vinte e três mil e cem reais)
 R\$ 23.100,00

1.DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva, com a substituição de peças/componentes e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme condições e especificações consignadas no Termo de Referência, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 128/2019 - SEFAZ e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SEFAZ.
 1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
 1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária:
 Ação: 2016 - Coordenação e Manutenção dos Serv. Admin. da Secretaria da Fazenda
 Natureza das Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte 100 - Recursos Ordinários
2. DA VALIDADE DOS PREÇOS
 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.DOS PREÇOS REGISTRADOS
 3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.
 3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.
 3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços

em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019 – SEFAZ.

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019 – SEFAZ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019 – SEFAZ pela empresa detentora da presente Ata.

5.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6.DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2019 – SEFAZ e seus anexos, e as propostas da empresa: S S CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN nº 005/2017 nos casos em que os serviços a serem

prestados contemplem mão de obra especializada. 7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Mossoró – RN, 11 de março de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

S S CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ: 15.595.243/0001-97

ADAMO SAVIO DIAS XAVIER PEIXOTO
CPF: 074.930.044-20

Resultado da Ata 6 de Habilitação Jurídica Chamamento Público nº 07/2019 Processo Licitatório nº 211/2019 Processo de Despesa nº 1284

Objeto: Chamamento Público para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na Média e Alta Complexidade em atendimento ambulatorial de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde, no Município de Mossoró/RN

Empresas Habilitadas:

1 – Centro de Ultrassonografia e Análises Clínicas LTDA, CNPJ: 12.978.292/0001-10

Empresas a sanar irregularidades:
1 – Hospital do Rim Ltda, CNPJ: 08.735.157/0001-77

2 – Magin Serviços de Diagnósticos e Medicina Transpessoal Ltda, CNPJ: 15.368.647/0001-48

3 – Clínica de Ginecologia e Obstetrícia de Mossoró Ltda, CNPJ: 30.663.277/0001-89

4 – Clínica Equilíbrio Ltda, CNPJ: 15.410.321/0001-31

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação Contratos e Compras decide abrir prazo de 15 (cinco) dias úteis para que as empresas que não apresentaram as documentações possam sanar as irregularidades. Mossoró, 23 de dezembro de 2019

Bruna de Andrade Pinto
Presidente da CPL 2

Christiany de Paiva Almeida
Membro da CPL 2

Maria Elione de Menezes
Membro da CPL 2

Extrato de Aditivo

Aditivo 03 da Dispensa N.º 02/2017 – Gab. –Vice Prefeita.

Contrato N.º 01/2017. Firmado em 15/03/2017. Objeto: renovação contratual sem reajuste de valor ao contrato nº 01/2017, firmado em 15 de março de 2017. CPF: 243.125.764-91

Vigência: 12 (doze) meses. Período: 15 de março de 2020 à 15 de março de 2021

Assina pelo município – LOCATÁRIO: Nayara Gadêlha de Oliveira

Assina pelo LOCADOR: Fausto Guilherme Xavier Carlos
Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2020

Aviso de Suspensão do Chamamento Público nº 01/2020 – SEC Processo Licitatório nº 31/2020

A comissão Permanente de licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 098/2019, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 504 de 29 de março de 2019, ano XI, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Chamamento Público nº 01/2020 – SEC, será suspenso, a pedido da Secretaria demandante, para ajustes no Termo de Referência.

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais locais e regionais, para compor a programação artístico-musical do evento Mossoró Cidade Junina, bem como demais eventos executados por esta Prefeitura por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura. Mossoró/RN, 17 de março de 2020

Termo de extrato de Aditivo Aditivo nº 03 de prorrogação de prazo Tomada de Preço Nº 20/2018 - SEIMURB CONTRATO Nº 388/2018

Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 20/2018 – SEIMURB, que foi firmado em 10/10/2018. Empresa: POLY CONSTRUÇÕES &

EMPREENDEMENTOS EIRELI
CNPJ N.º: 05.806.903/0001-88
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 10/03/2020 a 10/03/2021
Data de assinatura: 06 de março de 2020
Assina pela empresa: Edgard César Burlamaqui de Lima (sócio)
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Concorrência nº 07/2018 – SEIMURB Contrato Nº 244/2018, Firmado em 13 de agosto de 2018 Errata a Publicação

Onde se lê: Assina pela contratada: JUSSARA DANTAS DA COSTA MARINHO – (sócia)
LEIA-SE: Assina pela contratada: PEDRO MARINHO DA SILVA NETO – (sócio)
PÁG. 05 DO JOM 553 A de sexta-feira, 13 de março de 2020, ANO XII

Extrato de Contrato de Comodato Comodato nº 01/2020

Objeto: Cessão de uso de direito de licenciamento de sistema que tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento, de forma a promover inclusão financeira e acesso a benefícios, por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos servidores públicos.

Comodante: Zetrsoft Ltda
CNPJ: 03.881.239/0001-06

Data de assinatura: 18 de março de 2020

Assina pela comodante: João Rafael Dantas Gurgel – Procurador
Assina pela comodatária: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 008/2020 - SME/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ TEIXEIRA, matrícula 5010-1, CPF: 243.042.714-15 para atuar como FISCAL DO CONTRATO, conforme abaixo especificado:

I – Adesão 005/2019, Contrato de Adesão nº 381/2019 celebrado com a empresa EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME, cujo objeto é a aquisição de parquinhos (brinquedos tipo parque infantil).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 17 de março de 2020

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

Portaria Nº 005/2020 - SME/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 2º do artigo 211, da Constituição Federal, e;
CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 11 da Lei nº 9394/96, e o artigo 2º do Parecer nº 02/2019, do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento da Escola de Educação Infantil "Colégio Amarelo", localizada à Rua: Duodécimo Rosado, nº 940, no Bairro Nova Betânia, neste Município.

Art. 2º A escola terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação no Jornal Oficial do Mossoró (JOM) para apresentar documentação para o Ato de Autorização conforme art. 21, da Resolução nº 001/2019 - CME.

Art. 3º Fica determinado que escola apresente no mês de maio, do ano em curso o Código do INEP da instituição ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A referida escola fica vinculada e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 1º, desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Mossoró/RN, 28 de fevereiro de 2020

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 059/2020 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR gratificação de Atividade Municipal da servidora MARIA LUZANIRA VIANA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Saúde, Matrícula 94364-9, com lotação na UBS Dr. Cid Salem Duarte, em virtude do seu retorno à Unidade de Origem – Governo do Estado do RN.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 11 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 62/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Contrato nº 404/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a NEO CLÍNICA S.S. para prestação de serviços médicos para a assistência em Regime de plantões em UTI Pediátrica no âmbito do município de Mossoró.

Art. 2º - Designar a servidora CLAUDIA REGINA XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 127752, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Contrato nº 404/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a NEO CLÍNICA S.S., referente a Inexigibilidade de Licitação nº 78/2019-SMS, Processo Licitatório nº 399/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 63/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 576/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a CLÍNICA e LABORATÓRIO EXAME LTDA, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 64/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 575/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CEPAC – CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 65/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 587/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e FUNDAÇÃO JOSÉ VIEIRA, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 66/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 586/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 67/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 585/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e HGO – HOSPITAL GERAL DE OFTALMOLOGIA, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 68/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 569/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CENTRO DE ULTRASONOGRAFIA, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 69/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 572/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e OFTALMOCENTRO DE MOSSORÓ LTDA, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 70/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 589/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA DE MOSSORÓ, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 71/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 584/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e FERNANDO GABRIEL FERNANDES DE NEGREIROS, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 72/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 574/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CTO – CLÍNICA DE TERAPIA OCUPACIONAL, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 73/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei

Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 588/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CLÍNICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 74/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 568/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e HOSPITAL DO RUIIM, para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio/diagnóstico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

**INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ**

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 03/2020 DO CONVITE Nº
02/2017 – SOMENTE PRAZO**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DO CONVITE Nº 02/2017, DE ACORDO COM O ART. 57, INS. II, DA LEI 8.666/93, POR 06 (SEIS) MESES, SENDO ASSIM ADITIVADO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2020 A 28 DE AGOSTO DE 2020.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN

CONTRATADA: CEB – CONTRUTORA EVANGELISTA BEZERRA LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2020.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29 DE FEVEREIRO DE 2020 A 28 DE AGOSTO DE 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO.

ASSINA PELO CONTRATADO: DANIEL CHACON LOPES BEZERRA

**PORTARIA Nº 018/2020 – GP/PREVI
Mossoró-RN, 16 de Março de 2020.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, alterada pela EC nº 41/2003 c/c art. 3º c/c art. 7º, I c/c art. 28, II da Lei Complementar Municipal nº 060/11, a FRANCISCO HELENO SOARES DE ALMEIDA, RG nº 463.905, CPF nº 260.715.334-49, na condição de CÔNJUGE da segurada MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE ALMEIDA, RG nº 002.418.545, CPF nº 663.759.084-34, funcionária de provimento efetivo, servidora aposentada em 09 de novembro de 2012, no cargo de Merendeira, com matrícula nº 4307-2, falecida em 15 de agosto de 2019, benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), assim discriminados:

Quantidade de Salários: 220;

Quantidade de Salários Selecionados; 168;

Valor da Média Proporcional: R\$ 599,51 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)

Majoração pelo piso Constitucional (Art.35, II, LC 060/11 c/c art.201, §2º CF/88, na presente data de 30 de agosto 2019 alçado o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

Valor dos proventos: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

Art. 2º. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelo mesmo índice adotado pelo RGPS para rever os benefícios concedidos pelo INSS.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO
Presidente do PREVI-Mossoró.

**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO CMAS, Nº 041/2020.

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos Saldos do ano de 2019 de cofinanciamento do Ministério da Cidadania – MCID/ Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Prefeitura Municipal de Mossoró – RN/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude – SDSJ/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para reprogramação em 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Mossoró-RN, órgão paritário responsável pela formulação, controle, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.026 de 18 de dezembro de 1995, alterada em 29 de dezembro de 2011 por meio da Lei

2.813.

Considerando as normativas tais como: Lei 8.742, de 7 de dezembro de 2003. Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012. Resolução Cnas 145, de 15 outubro de 2004. Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012. Portaria MDS 113, de 10 dezembro de 2015, que trata da reprogramação dos saldos da assistência social,
Resolve,

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos de 2019 de cofinanciamento do Ministério da Cidadania – MCID para investimentos em 2020, que foi analisada perante informações técnicas e mediante forma impressa, em anexo.

Parágrafo Único - A citada reprogramação de saldos é constituída por previsão de atendimento físico e financeiro por parte do Governo Federal através do Ministério da Cidadania – MCID e Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – SEDS, fonte Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS e Governo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, fonte Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 2º- A aprovação permite que a Prefeitura Municipal de Mossoró RN – junto ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, dentro das disposições específicas legais, programe e execute o disposto no parágrafo único do art. 1º da presente resolução, em orçamento público.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró RN – 10 de Março de 2020.

Lanusa Cristine Fabrício de Queiroz Paiva
Presidenta do CMAS.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR